

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 173

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

DECISÃO Nº 417, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Processo nº 00190.100982/2023-43

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como a Nota Técnica nº 1102/2025/CGIVAP-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº 00105/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00801/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 00917/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar ao empresário individual LAP DE CARVALHO (CNPJ nº 06.211.813/0001-07) a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos, com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

ANEXO EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.100982/2023-43.

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos, em face da pessoa jurídica:

LAP DE CARVALHO (CNPJ nº 06.211.813/0001-07)

Por fraudar procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Estadual de Educação do Piauí, parcialmente custeados com recursos públicos federais, e por se comportar de modo inidôneo, incidindo, assim, no ato lesivo tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.